



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BARUERI

EDITAL Nº 08/23 – CMDCA

**“CONVOCA candidatos para reunião de orientação e
DIVULGA regras da Campanha Eleitoral do Processo de
Escolha de Conselheiros Tutelares.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARUERI/SP (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.976, de 12 de agosto de 2010, e pela Lei Municipal nº 2.309, de 6 de dezembro de 2013, com fundamento no EDITAL Nº 01/23 – CMDCA, torna pública a **CONVOCAÇÃO dos candidatos para reunião de orientação e DIVULGAÇÃO das regras da Campanha Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.**

1. A reunião e entrega do material de campanha eleitoral será realizada no dia **15/08/23**, às 08:30h, no auditório da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
2. A distribuição do material de campanha eleitoral será em igual quantidade a todos os candidatos.
3. Os candidatos poderão realizar a Campanha Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares no período de 16/08/23 a 30/09/23, com o uso do material de campanha eleitoral produzido pelo Poder Público Municipal e CMDCA de Barueri.
4. Não será permitido qualquer outro tipo de propaganda, com exceção da propaganda eleitoral na internet, desde que em conformidade ao item 12 deste Edital.
5. Fica expressamente proibida a reprodução do material acima citado e/ou utilização de material de propaganda diverso, de qualquer tipo, gênero ou mídia.
6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição do material de campanha eleitoral, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

9. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral Unificado supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

10. São vedadas as seguintes condutas na campanha, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990; e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, tais como em jornal, rádio e televisão;

III - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

IV - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

V - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

VI - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;^[L]_[SEP]

VII - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VIII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública com manifestação

pública de apoio ou pedido de voto ou com utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

IX - distribuição de camisetas, bonés ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XII - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;^[1]_[SEP]

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

16. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

17. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo digital no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. Denúncias sobre irregularidades na Campanha Eleitoral deverão ser realizadas do endereço eletrônico <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, item *Abertura de Serviços, opção "Denúncia Campanha Eleitoral – Conselho Tutelar – CMDCA Barueri"*, instaurando-se procedimento administrativo digital.

19. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.



21. O procedimento administrativo digital de apuração da violação das regras de campanha observará o seguinte rito:

I - recebida a denúncia de irregularidades na Campanha Eleitoral, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará o candidato denunciado sobre a denúncia oferecida, com cópia integral dos seus termos e documentos, dando-lhe prazo de 2 (dois) dias para oferecimento de defesa;

II - a defesa escrita deverá ser formalizada e anexada nos autos do procedimento administrativo digital, com seus fundamentos, juntada de documentos, indicação de testemunhas e realização de outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

III - a Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 3 (três) dias para analisar e decidir sobre a denúncia de irregularidades na Campanha Eleitoral;

IV - a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará, nos autos do procedimento administrativo digital, o denunciante e o candidato denunciado sobre os termos da decisão proferida;

V - da decisão da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, no prazo 02 (dois) dias, o denunciante e o candidato denunciado poderão interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, nos autos do procedimento administrativo digital;

VI - o CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias, contado do término do prazo de recurso, para analisar e proferir sua decisão, observando-se que da sua decisão não caberá novo recurso;

VII - o CMDCA notificará, nos autos do procedimento administrativo digital, o recorrente e o recorrido sobre os termos da decisão proferida.

Barueri, 11 de agosto de 2023.

SÔNIA MARIA DI FIORI SOARES
Presidente do CMDCA